



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.200/82 =

DISPONDO SÔBRE: Cria o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE -SP

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Presidente Prudente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão ora criado fica subordinado a Coordenadoria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do município, cuja conservação se imponha em razão de fato-histórico, do seu valor folclórico, artístico, documental, turístico ou ambiental, bem como dos recantos paisagísticos e ecológicos que mereçam ser preservados.

ARTIGO 3º - Caberá ao Conselho para a efetivação de suas finalidades:

- I - propor ao Prefeito Municipal o tombamento de móveis e imóveis previstos no artigo anterior, bem como solicitar a sua desapropriação quando tal medida se fizer necessária;
- II - celebrar convênios ou acordos com entidades, públicas ou particulares, visando a preservação do patrimônio municipal;



continuação da lei nº 2.200/82

fls. 02

III- propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação;

IV- sugerir a concessão de auxílio ou subvenção a entidades públicas ou a particulares, que objetivem as mesmas finalidades do Conselho que conservam e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

V- ter a iniciativa de projetar e executar as obras de conservação e restauração de que necessitam os bens-públicos ou particulares discriminados neste artigo;

VI- cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente;

VII- adotar outras providências previstas em regulamento;

ARTIGO 4º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município compor-se-á de 07 (sete) membros de comprovada idoneidade moral e notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seguintes órgãos:

I - Câmara Municipal;

II - Coordenadoria Municipal de Educação;

III- Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais;

IV- Fundação Museu Histórico Municipal;

V- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Presidente Prudente;

VI- Conselho Municipal de Cultura;

VII- Associação dos Pioneiros de Presidente Prudente.

§ 1º- O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros designados.

§ 2º- Os órgãos e entidades discriminados neste artigo apresentarão ao Prefeito Municipal, sempre em lista tríplice, os nomes para escolha dos respectivos representantes.



§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, - podendo ser reeleitos ou dispensados a qualquer momento, sendo suas atividades considerados como relevantes serviços prestados ao município.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

ARTIGO 5º - A Coordenadoria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal porá à disposição do Conselho o pessoal Técnico e Administrativo necessário ao seu funcionamento.

ARTIGO 6º - O Conselho será sempre ouvido nos casos de alienabilidade e disponibilidade das obras Históricas ou Artísticas, bem como dos monumentos naturais, todos de propriedade do Município.


PARÁGRAFO ÚNICO - Aceito pela Prefeitura Municipal o parecer do Conselho, toda e qualquer desapropriação deverá ser objeto de aprovação da Câmara Municipal, através de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Os imóveis do Município, classificados como patrimônio histórico ou artístico, deverão abrigar, preferencialmente, museus da espécie, de caráter público.

ARTIGO 8º - A organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regulamento, mediante decreto do Prefeito Municipal, dentro de sessenta dias a partir da data de publicação da presente lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 1982.


BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício



continuação da lei nº 2.200/82

fls. 04

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 1982.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.

PUBLICADO EM 31/03/82
JORNAL O Imparcial
Elza Cassimiro
~~Imparcial~~

a
z
l
e